

PINDOBA

CONTRATO

PROCESSO Nº 0428-0001/2023

CONTRATO Nº INEX - 0428-0001/2023.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, E REGIVALDO JOSÉ DA SILVA 02465789473 (REGIS BAKANA), NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PINDOBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.335.436/0001-10, com sede na Rua do Comércio, nº 31, Centro, Pindoba, Alagoas, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José Cicero Cardoso Costa, inscrito no CPF sob nº 009.001.354-92, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa REGIVALDO JOSÉ DA SILVA 02465789473 (REGIS BAKANA), CNPJ Nº 24.233.421/0004-40, com sede na Rua Armando de Faria Lobo, nº 425 - Bairro - Jacintinho - Maceió-AL, representada pelo Sr. Regivaldo José da Silva (REGIS BAKANA), portador do CPF sob o nº 024.657.894-73, com sede na Rua Fortaleza, nº 02, loteamento São Caetano - Cidade Universitária - Maceió - AL, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0428-0001/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **inexigibilidade de licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de **Contratação de atrações artísticas para a realização das festividades do dia das mães no município de Pindoba/AL**, no dia **13/05/2023**, conforme itens, quantidades e preços especificados no Anexo Único.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 0215-0428-0001/2023 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar atrações artísticas associadas para apresentação no município de **Pindoba/AL**, conforme relação abaixo:

- Dia **13/05/2023** - **REGIS BAKANA**, apresentação com duração de 02h (duas horas).

Processo nº 0428-0001/2023

Contrato nº INEX - nº 0428-0001/2023



2.1.2. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

4.1.1.1. fornecer o local do evento, bem como o palco, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

4.1.1.2. deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

4.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será EM ATÉ 30 (trinta) dias, após a apresentação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo:

ÓRGÃO: 14 - SECRET. MUN. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0014 - SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 14.0014.13.392.0001.2047 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA, quando configurada alguma incidência prevista na Lei nº 8.666, de 1993, no decorrer da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato; independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

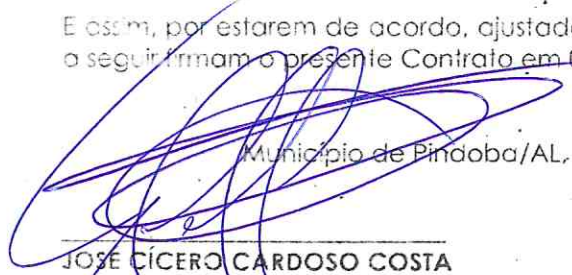
27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

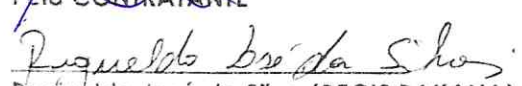
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

a. Fica eleito o foro da Comarca de Maribondo, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Pindoba/AL, 08 de maio de 2023.


JOSE CÍCERO CARDOSO COSTA
Pela CONTRATANTE


Regivaldo José da Silva (REGIS BAKANA)
Pela CONTRATADA

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
PREFEITO

JÂNIO CAVALCANTE DOS SANTOS
CONTROLADOR

JOSÉ APARECIDO LUCENA COUTINHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDSON GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS, MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

MAGNA LYBYA CARDOSO MOURA
PRESIDENTE

JAMERSSON MOREIRA CAETANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EUGENIA RANYELLI MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IANE DUARTE CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL DESPACHO RATIFICADOR.

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de atrações artísticas para a realização das festividades do dia das mães do Município de Pindoba, conforme segue: empresa REGIVALDO JOSÉ DA SILVA (REGIS BAKANA), CNPJ sob o nº 24.223.421/0001-40, valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25 do mesmo diploma legal. José Cicero Cardoso Costa/Prefeito. Pindoba/AL, 03/05/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX - 0428-0001/2023; oriunda do PA Nº 0428-0001/2023; objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização das festividades do dia das mães no município de Pindoba/AL., no dia 13/05/2023 em Pindoba-AL; Contratado: REGIVALDO JOSÉ DA SILVA 02465789473 (REGIS BAKANA), CNPJ Nº 24.233.421/0004-40; Vigência: 60 (sessenta) dias; celebrada em 08/05/2023. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/contratante e Regivaldo José da Silva /contratado.